

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA.**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 5.450 DE 2016.**

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Alter do Chão - FUNALTER, no Estado do Pará, e dá outras providências

Emenda Nº 1

O art.1º do Projeto de Lei 5.450 de 2016 para a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: Para efeito desta Lei entende-se como sustentabilidade ecológica equilíbrio dinâmico entre as dimensões sociais, ecológicas, econômicas, culturais, territoriais é políticas. ” (NR)

Deputado **Valadares Filho**

Presidente

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 5.450 DE 2016.**

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Alter do Chão - FUNALTER, no Estado do Pará, e dá outras providências

Emenda Nº 2

Os incisos I, IV e V do art. 2º do Projeto de Lei 5.450 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
2º.....
I – promover o desenvolvimento ecologicamente sustentável da região de Alter do Chão;
.....
IV – estimular a criação de cooperativas e o empreendedorismo individual bem como a produção local ecologicamente sustentável pelas comunidades locais;
.....
.....(NR) ”

Deputado **Valadares Filho**
Presidente

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.450 DE 2016.

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Alter do Chão - FUNALTER, no Estado do Pará, e dá outras providências

Emenda Nº 3

Os incisos I, IV e V do art. 4º do Projeto de Lei 5.450 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura, possibilitando o desenvolvimento ecologicamente sustentável da região de Alter do Chão;

.....
III – promover capacitação dos cooperados e empreendedores individuais que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Alter do Chão visando o uso de práticas ecologicamente sustentáveis;

IV – realização de pesquisas e inovação para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Alter do Chão utilizando práticas ecologicamente sustentáveis;

V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo sustentável; e

VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Alter do Chão e a disseminação de atividades sustentáveis que promovam e protejam essa cultura.” (NR)

Deputado **Valadares Filho**

Presidente